



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN/RS Nº 045/15

Dispõe sobre a suspensão temporária de inscrição dos profissionais da enfermagem.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, inciso I da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na Resolução Cofen - 448/13 de 05/11/2013, dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 393ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada em 25/06/2015:

DETERMINA:

ARTIGO 1º - A Suspensão temporária das Inscrições dos Profissionais relacionados, valido até o período abaixo:

QUADRO I			
	NOME	INSCRIÇÃO	DT. VALIDADE
1	IVANIR ANA FILIPI	0128046	18/05/2016

QUADRO II			
	NOME	INSCRIÇÃO	DT. VALIDADE
1	ANDREIA CASSIA ZANONI	0140289	13/05/2016
2	CRISTINA ISABEL FRACARI	0100954	26/04/2016
3	ELOISA MOURA AZEVEDO	0201102	15/04/2016
4	ENEDINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	0124716	27/02/2016
5	IVANIR GRACIOLA NICHETTI	0109830	29/04/2016
6	RENATA RUTZEN DO NASCIMENTO	0082448	22/04/2016
7	SALETE FERREIRA HENNIGEN	0311219	14/05/2016

QUADRO III			
	NOME	INSCRIÇÃO	DT. VALIDADE
1	IARA VARGAS RODRIGUES	0211802	31/05/2016
2	SOLANGE PEDROSO SILVA	0076772	17/05/2016



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN/RS Nº 045/15

ARTIGO 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 25 de junho de 2015.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
COREN-RS Nº 105.771
PRESIDENTE DO COREN-RS

WILLI WETZEL JUNIOR
COREN-RS Nº 74.664
SECRETÁRIO